

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 028.642/2015-5.

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014.

Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A (AME).

Responsáveis: Aureliano Diniz Moreira (102.146.661-15); Carlos Renato do Amaral Portilho (024.542.846-18); Cleocimar Pedroso de Jesus (625.094.382-04); Dalton José de Oliveira (221.944.791-04); Francisco Paulo Almeida da Rocha (192.643.992-91); Joaquim Antônio de Carvalho Brito (111.238.264-04); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); José da Costa Carvalho Neto (044.602.786-34); Krisjanis Figuerôa Bakuzis (658.571.431-87); Luis Carlos Guedes Pinto (050.568.707-06); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Luiz Armando Crestana (197.843.090-68); Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91); Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (317.578.981-15); Maria Pedrinha de Barros (098.831.501-72); Néllisson Sérgio Hoewell (199.278.000-53); Paulo Roberto dos Santos Silveira (191.588.407-10); Radyr Gomes de Oliveira (119.281.152-68); Rodrigo Moreira (510.236.012-49); Rodrigo Vilela Ruiz (074.421.787-31); Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49); Tarcísio Estefano Rosa (299.887.729-04); Tulio Neiva Rizzo (283.118.331-68); e Wagner Montoro Júnior (695.120.007-68).

Representação legal: Priscila Soares Feitoza (4656/OAB-AM) e outros, representando Radyr Gomes de Oliveira, Luis Hiroshi Sakamoto, Rodrigo Moreira, Luiz Armando Crestana, Ronaldo Ferreira Braga, Maria Pedrinha de Barros, Paulo Roberto dos Santos Silveira, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira, Marcos Aurélio Madureira da Silva e Amazonas Distribuidora de Energia S.A..

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AME), EXERCÍCIO DE 2014. IDENTIFICAÇÃO DE ELEVADO ÍNDICE DE PERDAS NÃO TÉCNICAS DE ENERGIA. AUDIÊNCIA DE DIVERSOS GESTORES. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA PARCIALMENTE ACOLHIDAS PARA ALGUNS GESTORES E REJEITADAS PARA OUTROS. CONTAS REGULARES DE ALGUNS GESTORES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS DE OUTROS GESTORES. CONTAS IRREGULARES EM RELAÇÃO AOS DEMAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À AME.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução de mérito elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas – Secex-AM (peça 78), que contou com a anuência do escalão gerencial daquela unidade técnica (peças 79 e 80), transcrita a seguir com os ajustes de forma pertinentes:

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – MME, relativo ao exercício de 2014.
2. O processo de Contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010.
3. A Lei 1.654, de 28/07/1952, autorizou a criação da Companhia de Eletricidade de Manaus - CEM, incorporada pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, em 10/11/1980.
4. Em 17/10/1997 sua denominação foi alterada para Manaus Energia S.A, já como subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, tendo incorporado a Companhia Energética do Amazonas - CEAM em 2008 passando, no ano seguinte, a ter a denominação atual.
- 4.1. Foi iniciado em janeiro de 2013 o processo de separação das atividades de Geração e Transmissão, atribuição pertencente à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – MME. A nova empresa, no âmbito do sistema Eletrobrás, denominada Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., será responsável pela operação e manutenção dos ativos de G&T. A conclusão do processo ficou prevista para acontecer no 1º semestre de 2015.

HISTÓRICO

5. O Órgão de Controle Interno consignou no seu Relatório de Auditoria (peça 5), ocorrências relacionadas a falha dos controles internos administrativos licitatórios relativos à empresa vencedora que ofereceu um produto de qualidade inferior; ausência de detalhamento dos valores unitários dos serviços de Monitoramento Ambiental; falhas nos controles internos; licitação sem observância aos critérios de sustentabilidade.
- 5.1. Contudo, essas questões referentes à licitação foram objeto de recomendações pela CGU/AM e serão monitoradas por meio do Plano de Providências Permanente.
- 5.2. Assim, considerando o andamento das medidas tomadas pela empresa, a fim de mitigar o risco apresentado pela área de licitações e contratos, em razão das falhas de seu controle interno administrativo, seria possível propor o julgamento das presentes contas. No entanto, em face das expressivas perdas de energia elétrica, alcançando no exercício de 2013 valor em torno de 40%, mencionadas no Relatório de Gestão da empresa e no Relatório de Auditoria da CGU/AM, fato que ocorre há mais de uma década, causando enormes prejuízos à empresa e, em consequência, aos cofres públicos, foi realizada diligência à entidade.
6. O ofício 2359/2015-TCU/SECEX-AM, de 30/12/2015 (peça 11) chamou a empresa a se manifestar sobre:
 - a) quais medidas efetivas foram adotadas para reduzir as perdas de energia, especialmente as perdas não técnicas, considerando que a empresa vem despendendo expressivos gastos com contrato, a exemplo do Programa Energia+, sem obter resultados satisfatórios, tendo em vista que no exercício de 2013 a perda de energia ficou em torno de 40% e com as ações adotadas pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A, só foi possível reduzir 0,70% de perdas de 2012 a 2013;
 - b) sejam encaminhadas cópias dos contratos realizados pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A, a partir de 2010, celebrados com a finalidade de reduzir as perdas de energia, especialmente, as perdas não técnicas, a exemplo do contrato Programa Energia+;
 - c) informar a situação da determinação do Tribunal, objeto do Acórdão 3.578/2014-Plenário, como segue:

9.3. diligenciar junto à Eletrobrás Amazonas Energia o envio de esclarecimentos a respeito das ações empreendidas e dos resultados obtidos em cumprimento da determinação do subitem 9.4, “a”, do Acórdão 761/2011- TCU - Plenário, discriminados por categoria de consumidores, utilizando-se como critério a divisão espacial da cidade de Manaus por Unidades de Desenvolvimento Humano - UDHs (...) ou outro que entender mais adequado ou tecnicamente possível, de forma a demonstrar cabalmente o cumprimento da referida determinação.

6.1. Em resposta (peça 14) a empresa apresentou uma série de dados sobre inspeções técnicas, recuperação de energia, implantação de telemetria, regularização de unidades consumidoras, substituição de medidores obsoletos, ações em conjunto com a Delegacia Especializada em Combate ao Furto de Energia, Água, Gás e Serviços de Telecomunicações, entre outros.

6.2. Os dados demonstram que a empresa está envidando esforços para diminuir suas perdas não técnicas (termo explicado na instrução de peça 9), contudo, a despeito dos investimentos realizados pela Amazonas Energia, a redução de 2013 para 2014 foi de apenas 0,70%. Há ainda de se registrar que a Aneel, no site de internet <http://www.Aneel.gov.br/area.cfm?idArea=801>, apresenta tabela comparativa entre as diversas distribuidoras de energia do Brasil (peça 15).

6.3. Nessa tabela o nível de perdas não técnicas real da Amazonas Energia em 2014 é de 37,45%, sendo de longe a empresa com maior perda não técnica. No ritmo de 0,70% de redução, a Amazonas Energia demoraria mais de treze anos para chegar no nível da segunda pior em perdas não técnica (CEA de 2013 com 28,10%).

6.4. Conforme se extrai do relatório de gestão, a meta para perdas não técnicas estabelecida pela Aneel é 41,54% (peça 1, p. 353). Depreende-se desse dado que a Amazonas Energia pode repassar todas essas perdas ao consumidor final, o que pode gerar graves impactos econômicos, como inflação.

6.5. Outro ponto controverso é o fato de na tabela da Aneel o percentual de perdas não técnicas real subiu de 36,08% para 37,45%, sinalizando um conflito de informações com o relatório de gestão, e mostrando não uma melhora e sim uma piora no desempenho, gerando perdas totais estimadas em mais de R\$ 266 milhões (peça 16).

7. Em razão desses fatos, foram chamados em audiência o diretor presidente e os diretores executivos, à época, para justificarem as causas para a pouca redução das perdas não técnicas, que impactam negativamente toda a sociedade amazonense, e as divergências entre as informações da Amazonas Energia e da Aneel.

EXAME TÉCNICO

8. Passa-se a examinar as audiências dos responsáveis, fazendo-se preliminarmente a contextualização da gestão no exercício de 2014.

8.1. O Relatório elaborado pela CGU/Regional/AM 201503909 (peça 5), na segunda parte referente aos Achados de Auditoria faz uma análise detalhada sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos responsáveis, por ocasião da Auditoria Anual de Contas, exercício de 2014. As eventuais questões que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas foram incluídas no Plano de Providências Permanentes para monitoramento pelo Controle Interno.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo.

8.2. O exame destas contas está em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas na Instrução Normativa TCU 63/2010, Resolução TCU 234/2010 e 244/2011, Decisão Normativa 134/TCU/2013, alterada pela Decisão Normativa 139/2014 e Decisão Normativa 140/2014, oportunidade em que foi constatado que:

a) o Relatório de Gestão (peça 1) contém os elementos relacionados no Anexo Único da DN TCU/140/2014;

b) no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503909 (peça 5) foram avaliados o desempenho e a conformidade dos atos de gestão, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria;

c) o Parecer do Conselho Fiscal (peça 1, p.277);

d) o Certificado da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 6), propôs o julgamento pela regularidade dos responsáveis arrolados no Rol de Responsável (peça 2);

e) o Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 7) foi de acordo com a proposta expressa no Certificado de Auditoria sobre a qual tomou conhecimento o Ministro de Estado (peça 8);

f) relatório dos auditores independentes (peça 1, p. 280-282), no que respeita às demonstrações financeiras opinou com ressalva pela adequação das demonstrações financeiras à posição patrimonial e financeira da Amazonas Distribuidora de Energia, em 31/12/2014.

f1. A ressalva se refere à segurança concedida pela Justiça Federal de 1ª Instância em 27 de fevereiro de 2009, que afastou os efeitos da Resolução 303/2008 da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel e Ofício 235/2010 da ANEEL de 24 de março de 2010.

f2. De acordo com o mencionado relatório, a empresa reconheceu no exercício findo em 31 de dezembro de 2009, a baixa do passivo correspondente ao valor do ICMS que lhe foi reembolsado pela CCC-ISOL nos anos de 2004 a 2008, cujo saldo, em 31 de dezembro de 2014 seria de R\$ 1.100.499 mil. Contudo a decisão é de 1ª instância, e dessa forma não foram atingidos ainda os requisitos necessários para justificar a reversão da referida obrigação.

f3.Segundo o mencionado Relatório, a Companhia possuía em 31/12/2014, créditos a receber da Conta de Compensação de Combustíveis – CCC, no valor de R\$ 2.381.093 mil, sendo que a realização deste saldo depende, em última instância de transferência de recursos oriundos da União Federal, controladora final da Companhia.

f4.Outro dado importante mencionado no Relatório, quanto às demonstrações financeiras, diz respeito ao prejuízo que a Companhia vem apurando continuamente em suas operações e que apresentou em 31/12/2014 prejuízos acumulados no montante de R\$ 6.627.299 mil, patrimônio líquido (passivo descoberto) no montante de R\$ 2.019.381 mil, prejuízo do exercício findo em 31/12/2014 de R\$ 342.734 mil, e fluxo de caixa negativo no montante de R\$ 22.050 mil.

8.2.1. Como já mencionado nas contas anuais da entidade, relativas ao exercício de 2013 (TC 026.139/2014-6), questão do endividamento crescente foi enfrentada no âmbito do processo TC 046.946/2012-8 (contas do exercício de 2011), em que se determinou, no Acórdão 33/2015 – TCU – 2ª Câmara, que a entidade apresentasse um Plano de Ação, a fim de reduzir o prejuízo. Dessa forma, em cumprimento à determinação, a entidade informou que a referida demanda também foi solicitada pela Aneel, com o nome de “plano de resultados”, o qual seria apresentado, no mês de maio/2015, em conjunto com as demais empresas do sistema Telebrás e que tão logo esteja aprovado, o plano será encaminhado a este Tribunal.

II. Rol de responsáveis

8.3. O Rol de Responsáveis, exercício de 2014 (peça 2), foi apresentado conforme previsto no art. 10 da Instrução Normativa 63, de 1/9/2010.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

8.4. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
028.366/2013-1	Contas 2012	Encerrado
026.139/2014-6	Contas 2013	Apensado (TC 016.380/2014-2)
028.025/2014-8	Monitoramento	Apensado (TC 012.726/2013-3)
003.939/2015-4	Representação	Em trâmite no TCU

8.4.1. No que tange ao processo TC 028.366/2013-1 (contas do exercício de 2012), cuja relatoria pertence ao Exmo. Ministro Raimundo Carreiro, encontra-se encerrado, em face do julgamento pela regularidade, conforme Acórdão 3.965/2014 –TCU-2ª Câmara.

8.4.2. Quanto ao TC 026.139/2014-6, relativo às contas de 2013, da relatoria do Exmo. Ministro Vital do Rêgo, o julgamento foi pela regularidade com ressalvas, e ciência à Empresa das impropriedades detectadas no exercício (Acórdão 7.623/2015-TCU-2ª Câmara), consoante excerto abaixo:

(...)

a) dar ciência à Amazonas Distribuidora de Energia S/A sobre as seguintes impropriedades identificadas na apreciação de suas contas no exercício de 2013:

b.1) falhas nos controles internos administrativos relacionados à área de licitações e contratos;

b.2) aquisição de produtos derivados do petróleo junto à Petrobras sem respaldo contratual, no valor total de R\$ 907.264.568,43, tendo em vista que o Contrato Disman/1990 não está mais em vigor, nos termos do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei 8.666/1993;

b.3) apresentação a menor, nas demonstrações financeiras de 2013, dos valores de passivo e de prejuízo, em razão da indevida reversão, em 31/12/2009, do passivo correspondente ao valor do ICMS que havia sido reembolsado pela CCC-ISOL nos anos de 2004 a 2008;

b.4) ausência de previsão no edital de possibilidade de comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, falha identificada nos processos CC 130/2013 e CC 139/2013, com descumprimento ao disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão 9.532/2011-TCU-1ª Câmara (item 1.7.2 do Acórdão 2.607/2014-TCU-Plenário).

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada das instruções da unidade técnica e do Ministério Público/TCU, à Amazonas Distribuidora de Energia S/A;

d) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

8.4.3. O TC 028.025/2014-8 trata de monitoramento realizado com o objetivo de verificar o cumprimento pela empresa de determinações e recomendações inscritas no Acórdão 353/2014 – TCU – Plenário. Verifica-se que as medidas estavam sendo progressivamente atendidas, consoante a deliberação ínsita no Acórdão 578/2015 –TCU – Plenário, de 25/3/2015:

(...)

a) considerar atendidas as determinações dos subitens 9.1.1 a 9.1.6 e as recomendações referentes aos subitens 9.2.1 a 9.2.3 do Acórdão 353/2014-TCU-Plenário;

b) determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, à Amazonas Distribuidora de Energia que informe, no seu relatório de gestão das contas de 2015, a comprovação do atendimento das recomendações exaradas nos subitens 9.2.4 a 9.2.7, do Acórdão 353/2014-TCU- Plenário;

(...)

8.4.4. No que tange ao TC 003.939/2015-4, relativo à representação formulada pela Justiça Federal, concernentes a indícios de irregularidades nos contratos emergenciais, firmados pela Adesa e o escritório Portela Advogados Associados, no exercício de 2013, encontra-se em tramitação nesta Secretaria. Contudo, este fato não macula as presentes contas, tendo em vista que os fatos denunciados, referem-se ao exercício de 2013. Portanto, caso se confirme a irregularidade nos contratos, objeto da Representação, as penalidades poderão afetar as contas referente àquele exercício.

V. Avaliação dos indicadores de gestão da UJ.

8.5. Pelas informações apresentadas no Relatório Gestão da Empresa (peça1) e Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 5), elaborado pela CGU/AM, concluiu-se que os indicadores

atendem aos critérios estabelecidos por este Tribunal (completude, comparabilidade, acessibilidade, confiabilidade e economicidade), sendo utilizados de maneira que auxilia o processo de tomada de decisão da entidade.

8.5.1. Foram avaliados pela CGU/AM (peça 5, p.4), os seguintes indicadores:

Nome do Indicador	Área da Gestão	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo
Índice de Performance das Metas-IPM	Resultados Quantitativos e Qualitativos	Calcula a performance das metas de cada Departamento	Previsto x Realizado
Índice de absenteísmo	Gestão de Pessoal	Determina o quantitativo de faltas dos funcionários durante o exercício.	Total de faltas justificadas ou não / total de servidores ativos x total de dias úteis do ano.
TMA-Tempo Médio de Atendimento	Resultados Quantitativos e Qualitativos	Mede a eficiência no atendimento técnico operacional aos consumidores.	Tempo total despendido para o atendimento / Total de chamadas atendidas.

Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos.

8.6. A CGU/AM, no Relatório de Contas Anuais (peça 5, p.4-7), adotou como metodologia para a análise dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão, referente ao exercício de 2014, a Ação relacionada ao Programa Luz para Todos - componente do Programa Temático 2033 - Energia Elétrica, discriminado no quadro abaixo:

Ação	Previsão (Meta Física)	Execução (Meta Física)	Execução/Previsão (%)
11XU: Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica – Luz para Todos (AM)	12.882 unidades	11.226 unidades	87,14
11XU: Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica – Luz para Todos (AM)	R\$ 130.000.000,00	R\$ 125.261.355,00	96,35

8.6.1. Conforme dados registrados no Relatório de Gestão da Empresa (peça 1, p154-157), os investimentos realizados em 2014 foram de R\$ 413 milhões. Desse total, R\$ 52 milhões (12,9%) foram aplicados no sistema de geração, R\$ 41 milhões (9,9%) no de transmissão, R\$176 milhões (42,6%) no de distribuição, R\$ 126 milhões (30,5%) no PLpT e R\$ 18 milhões (4,1%) nos programas de qualidade ambiental e de infraestrutura e apoio.

8.6.2. Considerando as informações apresentadas no Relatório de Gestão da Empresa e no Relatório de Auditoria da CGU/AM, observa-se que os resultados no exercício de 2014 no programa Luz para Todos, foram bem satisfatórios, pois com um investimento da ordem de aproximadamente R\$ 126 milhões, foram ligadas 11.226 unidades consumidoras, das 12.882 unidades previstas, resultando em termos percentuais em 87,14% da meta programada.

8.6.2.1. Cabe registrar que desde o início do Programa, foram construídos 17.943,32 km de rede de distribuição rural em alta e baixa tensão e ligados 101.784 domicílios rurais, beneficiando uma população de aproximadamente 509.000 pessoas em todo o estado do Amazonas. Por esses dados e considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, depreende-se que os recursos foram aplicados adequadamente.

8.6.3. Por outro lado, foi analisada a situação das perdas de energia elétrica, cuja avaliação efetuada pela CGU/AM, em seu Relatório de Contas, relativo ao exercício de 2014, demonstra na, uma crescente perda de energia, que atingiu o pico de 43,20% em 2010.

8.6.3.1. Na avaliação, realizada do item 9 em diante desta instrução, foram adotados os critérios de materialidade, criticidade e relevância, procurando demonstrar a fragilidade da empresa nesta área de atuação.

VIII. Avaliação dos Controles Interno Administrativos.

8.7. Segundo Relatório de Auditoria anual de Contas da CGU/AM, a Adesa possui um plano interno de capacitação anual para as áreas estratégicas.

8.7.1. A consolidação das informações de acompanhamento do Plano Plurianual de Investimentos das Empresas Eletrobrás referente ao PPA 2012-2015 é feita pela Divisão de Engenharia de Transmissão (TEAE), tendo como base as informações enviadas pelas áreas de geração, transmissão e distribuição da Eletrobrás Holding e estão de acordo com a documentação relativa ao acompanhamento do PPA disponibilizada pela Unidade.

8.7.2. Foi verificado que a empresa é auditada quanto à aderência de seus controles internos à Lei Sarbanes Oxley (SOX). Esse processo visa avaliar a eficácia do ambiente de controles internos. O sistema Eletrobrás, em conjunto com auditoria independente PricewaterhouseCoopers (PwC), atua para estabelecer quais diretrizes foram determinantes e quais trabalhos foram selecionados no escopo da SOX.

8.7.3. Por essas informações, a CGU/AM concluiu que os controles internos administrativos da Adesa, à exceção das ressalvas descritas quanto à área de licitações, são satisfatórios.

Avaliação da gestão de compras e contratações

8.8. O Órgão de Controle Interno indicou, no seu Relatório de Auditoria de Gestão, ao analisar a regularidade dos processos licitatórios relativos a modalidade pregão, riscos relativos à compras e contratações da Unidade e que as atividades de controles desenhadas para corrigir esses riscos na gestão, embora existam, não estão adequadas e precisam de aprimoramentos. As atividades de controles não estão sendo eficazes comprometendo a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.

8.8.1. Quanto aos processos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação relativos ao exercício de 2014, foi constatado que estes atenderam à legislação e estão regulares.

8.8.2. Como já foi mencionado nas contas de 2013 (TC 026.139/2014-6), as ocorrências encontradas pela CGU são semelhantes às relatadas no relatório de auditoria realizada na área de licitações e contratos, presente nos autos do TC 012.726/2013-3, que no seu julgamento, por meio do Acórdão 353/2014 – TCU – Plenário, deliberou várias determinações e recomendações, visando à redução de riscos, em face da deficiência dos controles administrativos dos processos licitatórios.

8.8.3. O TC 028.025/2014-8, que trata de monitoramento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão 353/2014 – TCU – Plenário, constatou que a entidade tomou medidas, com vistas a mitigar o risco de que as discrepâncias encontradas venham a ocorrer novamente.

8.8.4. Dessa forma, diante da análise dos TC 012.726/2013-3 e TC 028.025/2014-8, em confronto com o Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, entende-se que, em relação aos fatos, o Tribunal adotou as providências necessárias, não cabendo a sobreposição de determinações e/ou recomendações desta Corte de Contas, tendo em vista que as recomendações estão sendo acompanhadas pela CGU/AM.

Avaliação dos Controles Internos - Demonstrações Contábeis

8.9. A CGU/AM destacou em seu Relatório, que ao analisar a confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros, constatou que há falhas nos controles para verificação dos riscos relacionados às compras e contratações.

8.9.1. Menciona, que, embora exista controle interno, foram detectadas ocorrências de falhas procedimentais na atuação do departamento responsável pelas licitações da Unidade e mesmo fazendo uso da conciliação contábil como principal instrumento de controle interno e tendo

definido e aplicado práticas contábeis claras, constatou deficiências nos controles quanto: ao recebimento de CCC, de consumo e recebimento de combustíveis, nas provisões de contingência, nas licitações, no recebimento de materiais e nos elementos de materialização das perdas de Energia. Foi verificado, ainda, que o relatório de auditoria independente, os relatórios da auditoria interna sobre a parte contábil/financeira e o parecer do conselho fiscal da Amazonas Distribuidora de Energia S.A são instrumentos de análise úteis em relação aos controles internos das demonstrações contábeis consolidadas pela Unidade Jurisdicionada.

Avaliação do cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU e CGU

8.10. Amazonas Distribuidora de Energia vem atendendo às determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União. Do total de 32 Acórdãos com determinações, 10 foram atendidas no exercício de 2014.

8.10.1. Quanto ao cumprimento das Recomendações da CGU, a unidade adotou medidas para atender às recomendações, exceto as apontadas no Relatório 201504540, relacionadas à construção da Usina Mauá III conforme quadro a seguir:

Número	Descrição
136181	Intensificar os controles e atentar, nas futuras contratações, para legislação em vigor, ou seja, Art. 7º, Inciso II, §2º da Lei 8.666/93, quanto ao detalhamento da planilha de custos unitários apresentada pelos fornecedores participantes do certame.
136182	Solicitar da Empresa Andrade Gutierrez que apresente nova planilha analítica mantendo os mesmos valores, porém com os quantitativos unitários nas unidades adequadas, de acordo com o que foi adjudicado no Edital, bem como apresente as referidas composições de preços unitários.
136183	Ora por diante a empresa não deixe de apresentar documentação comprobatória de que os preços dos equipamentos ou serviços contratados estão de acordo com a prática do mercado.
136184	Apresentar documentação comprobatória de que os preços dos equipamentos contratados estão de acordo com a prática do mercado

8.10.2. Registre-se que tais recomendações já fazem parte do Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

9. As audiências, os avisos de recebimentos e as manifestações nos autos foram realizados conforme o quadro:

Nome	Ofício	AR	Procurador	Prorrogaçã o	Justific ativa
Maria Pedrinha de Barros	0494/2016-TCU/SECEX-AM, de 3/3/2016 (peça 20)	Peça 56	Peça 47	Peça 49 e 57	Peça 60
Luis Hiroshi Sakamoto	0646/2016-TCU/SECEX-AM, de 18/3/2016 (peça 44)	Peça 73	Peça 71		Peça 72
Marcos Aurélio Madureira da Silva	0492/2016-TCU/SECEX-AM, de 3/3/2016 (peça 22)	Peça 45	Peça 37	Peça 38 e 42	Peça 63
Radyr Gomes de Oliveira	0776/2016-TCU/SECEX-AM, de 4/4/2016 (peça 70)	Peça 76	Peça 74		Peça 75
Ronaldo Ferreira Braga	0495/2016-TCU/SECEX-AM, de 3/3/2016 (peça 24)	Peça 66	Peça 51	Peça 51 e 57	Peça 61
Paulo Roberto dos Santos Silveira	0496/2016-TCU/SECEX-AM, de 3/3/2016 (peça 25)	Peça 68	Peça 48	Peça 50	Peça 62
Luiz Armando Crestana	0497/2016-TCU/SECEX-AM, de 3/3/2016 (peça 26)	Peça 36	Peça 54		Peça 55
Marcos Vinícius de Almeida Nogueira	0498/2016-TCU/SECEX-AM, de 3/3/2016 (peça 27)	Peça 33	Peça 41		Peça 59
Tarcísio Estefano Rosa	0499/2016-TCU/SECEX-AM, de 3/3/2016 (peça 28)	Peça 39			Peça 53
Rodrigo Moreira	0500/2016-TCU/SECEX-AM, de 3/3/2016 (peça 29)	Peça 69	Peça 58		Peça 64

9.1. Observa-se que todas as notificações foram devidamente cumpridas e todos os chamados em audiência apresentaram suas razões de justificativas.

10. Em relação à audiência, foram chamados os responsáveis acima a se manifestarem a respeito da seguinte conduta: deixar de implementar medidas efetivas para a diminuição de perdas não

técnicas de energia, no exercício de 2014, contribuindo para o aumento das tarifas de eletricidade, nos moldes da metodologia tarifária de perdas de energia da Aneel, bem como apresentar percentuais de perdas em divergência com os da Aneel, com infração ao disposto no Art. 37 caput da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência), nos termos dos ofícios do quadro acima.

11. Contextualizando o assunto, segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a diferença entre a energia recebida pelas distribuidoras dos agentes supridores e a energia medida nas unidades consumidoras constitui a denominada perda de energia.

12. Para a Aneel, as perdas entram no cálculo da tarifa da distribuidora como se fosse um mercado próprio. Para suprir esse mercado, é preciso que a distribuidora compre a energia suficiente para atender ao seu mercado, mais aquela necessária para compensar as perdas objetivamente previstas. No processo de revisão tarifária, a Aneel define o mercado e a perda que a Agência admite que a distribuidora possa repassar ao consumidor através da tarifa de energia elétrica.

12.1. No âmbito da regulação, a atuação relacionada às perdas é relativamente recente. Nesse sentido, a Aneel adotou a classificação já utilizada pelo próprio sistema de distribuição ao incorporar o tratamento diferenciado para as perdas técnicas e para as perdas não técnicas, procurando desenvolver uma metodologia uniforme para o cálculo das perdas de energia das distribuidoras. Perdas técnicas seriam perdas inerentes ao sistema e perdas não técnicas seriam referentes a relação de comércio, como o roubo, desvio de energia e erro de leitura.

12.2. Conforme se extrai do relatório de gestão, a meta para perdas não técnicas estabelecida pela Aneel é 41,54% (peça 1, p. 353). Depreende-se desses dados que a Amazonas Energia pode repassar todas essas perdas ao consumidor final, o que pode gerar graves impactos econômicos.

12.3. Importante salientar, que a CGU apontou que o nível de perdas não técnicas é elevado há mais de uma década, em 2014 está pior que 2008, e muito pior do que em 2003, ao menos em termos proporcionais, tal fato, certamente é reflexo, dentre outros motivos, da gestão da empresa. O quadro abaixo mostra a evolução entre os anos 2003 e 2013.

Perdas	Ano/%										
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Técnicas	11,1	10,3	10,1	8,0	8,0	8,0	8,0	7,71	7,71	7,71	7,71
Não Técnicas	20,5	21,5	23,3	27,42	28,99	30,00	34,80	35,49	35,19	32,09	31,64
Total	31,6	31,8	33,4	35,42	36,99	38,00	42,80	43,20	42,90	39,80	39,35

12.4. Comparando com ela mesma, a empresa está com desempenho de perdas não técnicas pior que antes. Tal fato é relevante, material, crítico e injusto nos impactos financeiros da entidade.

12.5. O volume de perdas não técnicas é relevante, pois acarreta impactos financeiros para toda a sociedade, gerando impacto negativo. É material uma vez que as perdas não técnicas representam um elevado percentual da produção (30,94%), resultando em perdas estimadas em mais de R\$ 152 milhões, segundo a Aneel (peça 16), repassados integralmente à sociedade. É crítico e injusto, uma vez que a Amazonas Energia tem o pior rendimento de perdas não técnicas do Brasil e faz com que os consumidores devidamente regularizados paguem pelos que não estão.

12.6. O fato da Amazonas Energia ter se mantido dentro dos parâmetros da Aneel não torna a gestão eficiente.

13. Dos responsáveis chamados em audiência apenas o Sr. Tarcísio Estefano Rosa apresentou suas razões de justificativas diferente das demais, os outros preferiram por se manifestarem uniformemente.

13.1. O supracitado responsável afirma que o combate às perdas não técnicas não é atribuição da diretoria de geração, transmissão e operação para a capital, e o tempo em que esteve como diretor em 2014 foi até 2/2/2014, não podendo ser responsabilizado por atos após essa data (peça 53).

13.2. Analisando a defesa, a diretoria de geração, transmissão e operação para a capital possui sim atribuições diretas em relação a perdas não técnicas, inscritas nas atribuições do departamento de manutenção e transmissão, diretamente subordinado à diretoria, que entre as suas atividades possui, por exemplo, coordenar a execução de ajustes de proteção em equipamentos, assim como a instalação de sistemas de medição e controle em subestações. Ora, se perdas não técnicas se dão, dentre outras formas, com erros de medição e roubo/desvio de energia, como poderia a diretoria responsável pela transmissão da capital não ter ingerência sobre o assunto?

13.3. O fato de não estar textualmente descrito como atividade da diretoria as ações de mitigação de perdas não técnicas, não significa que não tenham responsabilidades frente a ela. Pensar assim, seria, eximir de toda responsabilidade os diretores e presidente da Amazonas Energia, uma vez que textualmente não seria atribuição direta de nenhuma diretoria (peça 53, p. 52-57), estaria, assim, permitindo a irresponsabilidade da diretoria executiva em relação a atos de gestão estratégica adotados por ela, um contrassenso.

13.4. As únicas diretorias que se pode eximir de responsabilidade direta frente a perdas não técnicas de energia são a diretoria de gestão e a diretoria financeira, uma vez que o foco dessas diretorias é *interna corporis*, as quais seus diretores chamados em audiência terão suas razões de justificativas parcialmente acolhidas, mantendo-se a ressalva de que como membros da diretoria executiva possuíam atribuições de planejamento orçamentário e estratégico, entre outras, que poderiam ter tido reflexo em perdas não técnicas (art. 30 do estatuto social da Adesa), além de não explicarem a divergência de informações entre os percentuais de perdas não técnicas apontados pela Adesa e pela Aneel. As demais diretorias possuem atribuições com afinidade direta a perdas não técnicas, exemplificando: a diretoria comercial possui um departamento de medição e fiscalização (peça 53, p. 100) e a diretoria de geração e operação para o interior conta com o departamento de distribuição do interior (peça 53, p. 109), ambos com atribuições diretas em relação a perdas e inadimplência. Já a presidência possui, por óbvio, a competência de orientar a política administrativa da empresa (peça 53, p. 48).

13.5. Quanto ao tempo à frente da diretoria, o responsável está correto, não pode responder por atos futuros, contudo, aqui se está observando a gestão como um todo, e não um ato específico, ou seja, toda a política de mitigação de perdas não técnicas, sendo o tempo que esteve como diretor importante para a dosimetria de uma eventual sanção. Sugerir-se-á que as razões de justificativas do Sr. Tarcísio Estefano Rosa não sejam acolhidas.

13.6. Importante salientar que não importa a nomenclatura das diretorias adotadas à época, eventuais mudanças não inviabilizam a análise de que apenas se pode eximir de responsabilidade frente a perdas não técnicas de energia a diretoria de gestão e a diretoria financeira.

14. Como já dito, as razões de justificativa dos demais responsáveis chamados em audiência são similares, apenas diferenciando quanto à direção de setores. Como registrado acima sugerir-se-á apenas a exclusão daqueles que ocuparam exclusivamente os cargos de diretor de gestão e diretor financeiro Srs. Maria Pedrinha de Barros, Diretora de Gestão Interina (CPF 098.831.501-72), período 1º/1/2014 a 14/4/2014; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2014 a 30/4/2014; Paulo Roberto dos Santos Silveira, Diretor Financeiro, período: 1º/5/2014 a 31/12/2014, uma vez que foram suficientes para elidir parcialmente as irregularidades a eles atribuídas, que terão suas razões de justificativas acolhidas parcialmente, mantendo-se a ressalva por terem atribuições estratégicas e por não terem explicado a divergência de informações de perdas em relação à Aneel.

14.1. Superada a questão de quem tem ou não competência frente a perdas não técnicas de energia, alegada por todos, inclusive aqueles que foram presidentes, será analisado os argumentos apresentados, conforme quadro de item 9. Utilizar-se-á apenas uma peça como referência.

14.2. Excertos de destaque (peça 75):

O problema do combate à Perda de Energia Elétrica possui natureza multidisciplinar e multifatorial. Depende da área técnica (elevados investimentos em redes e padrões de entrada de energia e medição dos imóveis com blindagens em áreas agressivas), de natureza operacional (grande esforço em despesas com a fiscalização das unidades consumidoras) e de procedimentos de faturamento ajustados, todos de responsabilidade da Concessionária, como também dependem de fatores externos à Empresa, de natureza econômica, política, social, de educação, de presença do Estado na comunidade, em especial em relação à segurança pública e da cultura em relação à fraude e ao furto de energia.

(...)

Dentro da realidade de recursos disponíveis no passado recente, a Empresa apresentou significativa redução em suas perdas, fundamentalmente introduzindo melhorias operacionais até o limite de seus orçamentos.

Registramos a total ausência de recursos para investimentos, tendo em vista que o Setor Elétrico Brasileiro atravessa um período de transição, quando as Empresas Distribuidoras não possuem a certeza da renovação ou prorrogação da concessão (impossibilitando acesso a novos financiamentos junto aos Bancos), assim como o custo da energia (adquirida para a revenda e a produzida localmente) está pressionando o valor da conta final ao consumidor e a economia vem apresentando índices recessivos, afetando a renda das famílias e a atividade industrial.

(...)

Registramos que a Empresa, com o apoio do Governo Federal, já equacionou os riscos de desabastecimento e está investindo de forma importante em Sistemas de Transmissão e Sub Transmissão para garantir a qualidade do serviço e o desenvolvimento do Estado do Amazonas, o que também, deverá contribuir diretamente para a redução do nível de Perdas.

(...)

O modelo teórico de controle estabelecido pela Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) pretende capturar a diversidade do território brasileiro, mas não tem se mostrado aderente à realidade de diversas áreas de concessão no País. Durante o processo do Terceiro Ciclo de Revisão Tarifária Periódica a Empresa apresentou seu pleito de revisão dos limites regulatórios de Perdas sem ter obtido a aceitação integral pelo ente Regulador, embora o mesmo tenha reconhecido o esforço desenvolvido pelo concessionário.

(...)

Como já registrado, a Concessionária vem produzindo reduções no seu indicador de Perdas com evidências apresentadas de forma sistemática à sociedade, com ações e iniciativas objetos de planejamento plurianual e já relatadas na Carta CTA 009/2016-AND de 25/01/2016, em resposta ao Ofício 2359/2015 TCU/SECEX-AM de 30/12/2015, as quais atualizamos e ampliamos, conforme a seguir apresentado.

(...)

É imperioso destacar que, a despeito do grande esforço desta Concessionária no combate as Perdas Não Técnicas, inclusive com o apoio dos órgãos de Polícia, julgamos que às vezes, tal empenho não tem encontrado eco perante a Justiça, em virtude do número reduzido de processos com condenações e prisões, os quais poderiam servir de paradigma para a mudança cultural em relação ao consumo irregular de energia na cidade de Manaus.

(...)

pode-se concluir que, ainda que a Empresa dispusesse de recursos infinitos e pudesse blindar toda a rede e as medições e colocar milhares de profissionais para fiscalizar, ainda assim seria necessário resolver as questões associadas à cultura, à educação e à pobreza da população, fatores básicos que levam à reincidência na conduta criminosa, fazendo novas ligações clandestinas e fraudes na medição, mesmo após a regularização por parte da Concessionária.

(...)

Registramos que esses investimentos retornarão no futuro como custos nas tarifas, onerando as gerações futuras, de forma que há necessidade de se estabelecer custos módicos e não combater as Perdas a qualquer custo.

(...)

É necessário frisar, também, que as medidas estruturais implementadas em 2014 e que fazem parte de um planejamento plurianual, que contribuíram para a redução das Perdas no ano, também irão produzir resultados no futuro.

(...)

Segundo a Resolução Homologatória Aneel nº 1.649, de 29 de outubro de 2013, que passou a vigor em 01/11/2013 e teve eficácia até outubro de 2015, no seu artigo 4º, estabeleceu que "O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Amazonas Distribuidora de Energia de 2014, 2015 e 2016, fica limitado em 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada; fica limitado em 41,54% (quarenta e um vírgula cinquenta e quatro por cento); para as perdas não técnicas (ou comerciais) sobre a energia faturada em baixa tensão".

essa parcela das Perdas já faz parte das Tarifas praticadas (e que estão aquém das verificadas) e, portanto, tecnicamente não pressionam a inflação (entendida como aumento de preços), pois já fazem parte da Tarifa de forma constante em todo o período tarifário, contribuindo sim, para o chamado Custo Brasil, cuja atribuição de redução é de toda a sociedade brasileira.

(...)

não procede a análise de que se levará 13 anos para se atingir as chamadas Perdas Regulatórias com base no desempenho de um ano, pois nas avaliações de um serviço, cujos prazos de concessão são de 30 anos, devemos observar períodos mais amplos e equidistantes de conjunturas pontuais, tais como o desempenho da economia, níveis de desemprego, eventos climáticos, restrições de financiamentos e outras variáveis exógenas, não gerenciáveis. Com base nos dados já apresentados, já foi obtida a reversão da tendência de crescimento das perdas, assim como registrou uma redução, no quinquênio 2010 - 2014, de 5,05%.

(...)

Com relação aos percentuais de perdas em divergência com os de um estudo interno da ANEEL, sem a participação da Concessionária e sem consequências práticas, a Empresa está adotando as providências com vistas a esclarecer as divergências, que inclusive apontam perdas de até 60% em anos recentes, algo impropriedade. As informações sobre a evolução da Perda Total prestadas pela Empresa foram as efetivamente registradas e obtidas por medição nos pontos de entrega de energia para a Distribuidora.

(...)

Por todo o exposto, é entendimento da Administração de que a Empresa não deixou de adotar as medidas possíveis para a redução das Perdas Não Técnicas de Energia Elétrica em sua área de concessão em 2014 e, na convicção da suficiência destas razões de justificativa, pugna o requerente pelo afastamento da imputação realizada, para que nenhuma sanção seja aplicada.

14.3. Analisando as razões de justificativas, alega-se que a ausência de fontes de financiamento data de 2012. Contudo, o quadro contido no item 12.3 desta instrução mostra que as perdas não técnicas foram elevadas inclusive em época que se tinham recursos para investimentos. O quadro apresenta um crescimento elevado das perdas não técnicas de 2003 até 2010, e uma redução tímida de 2011 a 2013, mantendo-se essa pequena redução em 2014 (0,7% de redução entre 2013 e 2014 segundo a Amazonas Energia), o que na verdade mostra que nos últimos anos, incluindo 2014, com ou sem recursos, a mitigação às perdas não técnicas foi negligenciada.

14.4. Segundo a Aneel, a realidade socioeconômica é um dos fatores que devem ser levados em consideração para se estabelecer limites razoáveis de perdas não técnicas. O que é lembrado pelos responsáveis (peça 75, p. 26).

14.5. Porém, é de se observar, que tirando a questão da violência, os índices socioeconômicos da região metropolitana de Manaus, maior centro consumidor da Amazonas Energia, melhoraram significativamente de 2000 a 2010:

Lugar	COD IBGE	IDHM (2000)	IDHM (2010)	IDHM Renda (2000)	IDHM Renda (2010)
Brasil	--	0,612	0,727	0,692	0,739
Manaus (AM)	130260	0,601	0,737	0,674	0,738

Lugar	COD IBGE	% de extremamente pobres (2000)	% de extremamente pobres (2010)	% de pobres (2000)	% de pobres (2010)	% de vulneráveis à pobreza (2000)	% de vulneráveis à pobreza (2010)
Brasil	--	12,48	6,62	27,9	15,2	48,39	32,56
Manaus	130260	10,49	3,75	28,63	12,9	52,08	33,5

Fonte: sitio de internet <http://www.atlasbrasil.org.br/>

14.6. Da mesma fonte podem ser retirados diversos indicadores que mostram que a realidade socioeconômica da região metropolitana de Manaus melhorou, inclusive em questões habitacionais. Se tal fato é verdade não faz sentido os índices de perdas não técnicas terem aumentado demasiadamente, o que permite concluir que o combate às perdas não técnicas não era prioritário, inclusive em 2014, provavelmente pela capacidade que a empresa tinha de repassar os custos da ineficiência comercial para o consumidor regular, sem arcar com prejuízos imediatos, direcionando recursos para outras ações.

14.7. Quanto aos investimentos, extrai-se do relatório de gestão (peça 1, p. 301) que a empresa despendeu R\$ 413 milhões em investimentos em 2014, destes deve-se subtrair R\$ 126 referentes ao programa luz para todos, que a empresa não possui ingerência.

Programas	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Variação (%)14/13	%de Participação 2014
Geração	115	56	137	100	280	548	52	-90,5	12,9
Transmissão	41	74	37	98	54	82	41	-50	9,9
Distribuição	53	74	102	133	274	296	176	-57,4	42,6
Luz Para Todos	26	92	165	139	114	99	126	27,3	30,5
Qualidade Ambiental	-	-	-	-	-	-	4	-	0,7
Infraestrutura de Apoio	1	15	49	34	29	20	14	-30	3,4
Total	236	311	490	504	751	1.045	413	-60,5	100

Fonte: Relatório de Gestão Amazonas Energia (peça 1, p. 301)

14.8. O quadro acima mostra que justamente quando se afirmou que secaram as fontes de financiamento foram quando se realizaram os maiores montantes de investimento. O mesmo relatório apresenta a seguinte avaliação geral (peça 1, p. 314):

- i) O índice de perdas globais reduziu 0,70 p.p. em relação a 2013, saindo de 38,33% para 37,63% em dezembro de 2014;

ii) As ações empreendidas produziram os resultados esperados, mas se mostraram em volume insuficiente para impor uma maior velocidade de redução das perdas; foram aplicados R\$ 8,3 milhões na natureza de gasto de Custeio e R\$ 26,9 milhões em investimentos, valores bastante modestos frente ao volume de ações necessárias, que deverão entrar em linha em 2015 com os Projetos do Energia +.

14.9. Em outra parte do relatório (peça 1, p. 81):

Para execução do plano de combate às perdas foi desembolsado em 2014 o montante de R\$ 35,9 milhões (Custeio = R\$ 7,3 milhões e Investimento = R\$ 28,6 milhões). Durante o ano obteve-se uma redução de 0,70 p.p. (pontos percentuais) no índice de perda global em relação a 2013.

14.10. Além da divergência de valor, observa-se o pouco investimento para a mitigação de perdas frente ao total de investimentos subtraído os do programa luz para todos.

14.11. Vale lembrar uma afirmação contida em instrução pretérita (peça 17): a despeito dos investimentos realizados pela Amazonas Energia, a redução de 2013 para 2014 foi de apenas 0,70%. Há ainda de se registrar que a Aneel, no sítio de internet <http://www.ANEEL.gov.br/area.cfm?idArea=801>, apresenta tabela comparativa entre as diversas distribuidoras de energia do Brasil (peça 15). Nessa tabela o nível de perdas não técnicas real da Amazonas Energia em 2014 é de 37,45%, sendo de longe a com maior empresa do sistema em perda não técnica. No ritmo de 0,70% de redução, a Amazonas Energia demoraria mais de treze anos para chegar no nível da segunda pior em perdas não técnica (CEA de 2013 com 28,10%).

14.12. Em suas razões de justificativas os responsáveis chamados em audiência contestam essa afirmação (peça 75, p. 27), alegando ser simplória. O que se buscou mostrar com a comparação, que de fato é um cálculo simples, é a distância, aos olhos da Aneel (peça 15), da Amazonas Energia para a segunda pior empresa em perdas.

14.13. O fato é que a Amazonas Energia é a mais ineficiente em perdas não técnicas do Brasil, muito distante da segunda pior, e repassa o custo da ineficiência integralmente para a sociedade, conforme dito pelos responsáveis, quando afirmaram que não há impacto inflacionário uma vez que todo o custo da energia desperdiçada já é repassado à sociedade amazonense, o que na verdade impacta o custo Brasil. Ou seja, o custo de vida e produção da sociedade amazonense já é negativamente impactado pela ineficiência comercial da empresa, o que significa que tal custo de vida poderia ser menor se não fosse esse elevado índice de perdas.

14.14. Aqui vale lembrar, as perdas não técnicas são tidas como perdas em relação comercial, a empresa pode não ter controle direto de todas as variáveis, contudo, possui muita responsabilidade sobre tal, de forma que se hoje a sociedade amazonense é uma das que mais desvia energia, parcela significativa da culpa recai sobre as gestões da empresa, que conforme quadros dos itens 12.3. e 14.7., mostram um histórico de negligência com o crescimento das perdas não técnicas e baixo investimento em ações de combate à perdas em 2014.

14.15. É bem verdade que os problemas financeiros oriundos das ingerências políticas em 2013 e 2014 são de amplo conhecimento público, inclusive os responsáveis destacam a benevolência do judiciário com os consumidores irregulares (peça 75, p. 29-35). Também apresentam uma série de dados sobre as atuações e medidas adotadas (peça 75, p. 7-23).

14.16. Deve-se registrar a pouca disposição dos responsáveis em buscar esclarecer as diferenças de percentuais de perdas não técnicas divulgados por eles e pela Aneel (30,94% segundo a Amazonas Energia e 37,45% segundo a Aneel), ocorre que a despeito da pouca importância dada pelos gestores da empresa de 2014, o esclarecimento da divergência é importante, lembrando aqui que segundo a Aneel houve uma piora nos percentuais de perdas não técnicas e não uma melhora como afirma a Amazonas Energia, o que, no mínimo, põe em dúvida as informações contidas no relatório de gestão, nesse ponto específico.

15. Dessa forma, rejeita-se as razões de justificativas dos responsáveis em razão da má gestão da empresa que nesse aspecto é relevante, material, crítica e injusta, e devido ao impacto social que causa, o que permite concluir que se trata de gestão antieconômica, assim, as contas dos gestores

com responsabilidade frente às perdas não técnicas deverão ser julgadas irregulares com base no art. 16, III, b da Lei 8.483/1992, bem como julgadas regulares com ressalvas as contas dos demais gestores chamados em audiência cujas razões de justificativas foram acolhidas, fazendo-se necessário, também, a elaboração de um plano de ação de médio prazo para a mitigação das perdas não técnicas, além de não explicarem a divergência de informações entre os percentuais de perdas não técnicas apontados pela Adesa e pela Aneel.

CONCLUSÃO

16. Em suma, tem-se a conformidade das peças que compõe o processo, e concluiu-se que os indicadores atendem aos critérios estabelecidos por este Tribunal (completude, comparabilidade, acessibilidade, confiabilidade e economicidade), sendo utilizados de maneira que auxilia o processo de tomada de decisão da entidade; a CGU/AM concluiu que os controles internos administrativos da Adesa são satisfatórios, contudo, a gestão da empresa na área de perdas não técnicas mostrou-se relevante, material, crítica e injusta, e devido ao impacto social que causa conclui-se que se trata de gestão antieconômica.

16.1. Em face do certificado de auditoria (peça 6), propõe-se o julgamento das contas dos Srs. José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Presidente do Conselho de Administração, período 1º/1/2014 a 16/7/2014; Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 192.649.991-91), Membro do Conselho de Administração, período 1º/1/2014 a 31/12/2014, pela regularidade, dando-se quitação plena, uma vez que não foram chamados em audiência e tampouco citados por algum ato de suas competências.

16.2. Em face da análise promovida no item 13.4., propõe-se acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Maria Pedrinha de Barros, Diretora de Gestão Interina (CPF 098.831.501-72), período 1º/1/2014 a 14/4/2014; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2014 a 30/4/2014; Paulo Roberto dos Santos Silveira, Diretor Financeiro, período: 1º/5/2014 a 31/12/2014, uma vez que foram suficientes para elidir parcialmente as irregularidades a eles atribuídas. Desse modo, suas contas devem ser julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, mantendo-se a ressalva de que como membros da diretoria executiva possuíam atribuições de planejamento orçamentário e estratégico, entre outras, que poderiam ter tido reflexo em perdas não técnicas (art. 30 e incisos do Estatuto Social da Adesa), além de não explicarem a divergência de informações entre os percentuais de perdas não técnicas apontados pela Adesa e pela Aneel.

16.3. Em face da análise promovida nos itens 13 a 15, propõe-se rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Presidente Interino no período: 1º/1/2014 a 15/4/2014 e Diretor de Gestão no período de 15/4/2014 a 31/12/2014; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor Presidente no período: 15/4/2014 a 16/7/2014; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente no período: 16/7/2014 a 31/12/2014 e Diretor de Operação e Distribuição, no período de 1º/1/2014 a 16/7/2014; Luiz Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), Diretor Comercial, período: 1º/1/2014 a 31/12/2014; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2014 a 31/12/2014; Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Operação período, 1º/1/2014 a 3/2/2014; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação período, 3/2/2014 a 31/12/2014, uma vez que não foram suficientes para sanear as irregularidades a eles atribuídas, de modo que suas contas devem ser julgadas irregulares, além de não explicarem a divergência de informações entre os percentuais de perdas não técnicas apontados pela Adesa e pela Aneel. Propõe-se, ainda, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 19 da Lei 8.443/1992, a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, do mesmo normativo legal, a má gestão da empresa na gestão das perdas não técnicas mostrou-se relevante, material, crítica e injusta, e devido ao impacto social que causa conclui-se que se trata de gestão antieconômica, assim, as contas dos gestores com responsabilidade frente às perdas não técnicas deverão ser julgadas irregulares com base no art. 16, III, b da Lei 8.483/1992.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b” da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas dos Srs. Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Presidente Interino no período de 1º/1/2014 a 15/4/2014 e Diretor de Gestão no período de 15/4/2014 a 31/12/2014; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor Presidente no período de 15/4/2014 a 16/7/2014; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente no período de 16/7/2014 a 31/12/2014 e Diretor de Operação e Distribuição, no período de 1º/1/2014 a 16/7/2014; Luiz Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), Diretor Comercial, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Operação, no período de 1º/1/2014 a 3/2/2014; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação, no período de 3/2/2014 a 31/12/2014;

b) aplicar aos Srs. Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Presidente Interino no período: 1º/1/2014 a 15/4/2014 e Diretor de Gestão no período de 15/4/2014 a 31/12/2014; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor Presidente no período de 15/4/2014 a 16/7/2014; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente no período de 16/7/2014 a 31/12/2014 e Diretor de Operação e Distribuição, no período de 1º/1/2014 a 16/7/2014; Luiz Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), Diretor Comercial, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Operação, no período de 1º/1/2014 a 3/2/2014; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação, no período de 3/2/2014 a 31/12/2014, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso “I”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

c) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva em face das falhas adiante apontadas as contas dos Srs. Maria Pedrinha de Barros, Diretora de Gestão Interina (CPF 098.831.501-72), no período de 1º/1/2014 a 14/4/2014; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Diretor Financeiro, no período de 1º/1/2014 a 30/4/2014; Paulo Roberto dos Santos Silveira, Diretor Financeiro, no período de 1º/5/2014 a 31/12/2014, dando-lhes quitação, mantendo-se a ressalva de que como membros da diretoria executiva possuíam atribuições de planejamento orçamentário e estratégico, entre outras, que poderiam ter tido reflexo em perdas não técnicas, conforme art. 30 do Estatuto Social da Adesa;

d) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Presidente do Conselho de Administração, no período de 1º/1/2014 a 16/7/2014; Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 192.649.991-91), Membro do Conselho de Administração, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014, dando-lhes quitação plena;

e) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

f) determinar à Amazonas Energia S.A., com fundamento no art. art. 208, § 2º, do RI/TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação com vistas a mitigação das perdas não técnicas, devendo conter, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação.

2. O representante do MPTCU que atuou no feito, Dr. Marinus Eduardo de Vries Marsico, ao concordar com a proposta da Secex/AM, sugeriu, em acréscimo, que “a rejeição e o acolhimento

parcial das razões de justificativa dos responsáveis, conforme detalhado nos itens 16.3 e 16.2 da instrução, respectivamente, constem expressamente da deliberação que vier a ser proferida pelo Tribunal”.

É o relatório.